

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08/2024

SIMP nº 000056-203/2024

***OBJETO:** Acompanhar e fiscalizar as publicações e divulgações em redes sociais de postagens contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de Canavieira-PI.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a propaganda institucional, como todos os atos administrativos, deve observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência), sob pena de o agente público ter a sua atuação caracterizada como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

que a administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e que o §4º do mesmo artigo exige, igualmente, a observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a redação do art. 37, §1º, segundo a qual “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública, no entanto, está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais que lhe imprimem determinados fins: caráter educativo, informativo ou de orientação social e **AUSÊNCIA DE NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS.**

CONSIDERANDO que tais condutas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, consoante explicitado, especialmente pela rotina repetitiva de veiculações ofensivas aos termos constitucionais;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio proíbe o emprego de qualquer subterfúgio que pretenda burlar a vedação constitucional da promoção pessoal do administrador, gerada às custas da publicidade oficial, orientação que, inclusive, permite a apuração da responsabilidade de terceiros interessados direta ou indiretamente no custeio de promoção pessoal de administradores públicos;

CONSIDERANDO que a publicação e divulgação, em redes sociais, de postagens contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, entre outras com a mesma natureza, é manifestamente ilegal, por violar as diretrizes constitucionais de publicidade institucional, somente autorizada para fins educativos, informativos ou de orientação social, em atenção aos princípios da impessoalidade e moralidade;

Fórum Desemb. Edgard Nogueira, Rua Coronel Pedro Borges, s/n, Centro - Jerumenha – PI. CEP 64830-000.
E-mail: pj.jerumenha@mppi.mp.br, tel. (89) 2221-0460



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público da adoção de medidas urgentes para corrigir ilegalidades e evitar a perpetuação de danos;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Canavieira-PI, Sr. **JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA**, que adote, de imediato, as seguintes providências:

1. Determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Jerumenha-PI passem a respeitar os limites ditados pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, apenas possuindo “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, delas “não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, seja por meio do “Instagram” ou qualquer outro veículo físico ou digital;

2. Abstenda-se de vincular a imagem do Chefe do Executivo, seu Vice ou mesmo Secretários Municipais a obras e feitos da Prefeitura, como forma de enaltecimento pessoal ao vinculá-los pessoalmente a aspectos positivos da Administração Pública;

3. Abstenda-se de incluir nas publicidades/propagandas oficiais, assim como, nas redes sociais (Ex: Instagram, etc.) nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos;

4. Retire do ar ou adeque, com a exclusão da promoção pessoal, as postagens inseridas nas redes sociais que ostentam a logomarca/slogan, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

Solicita-se que informem este Órgão Ministerial, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como **NÃO**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Piauí:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo de promoção pessoal do gestor em publicidade oficial, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a presente **RECOMENDAÇÃO** para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público-DOEMP/PI, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CACOP e ao(s) respectivo(s) destinatário(s).

Jerumenha-PI, *data da assinatura eletrônica.*

Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento
Promotor de Justiça

